



DECRETO Nº. 3.627, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Define regras para funcionamento do comércio no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

CONSIDERANDO, o ofício encaminhado pela Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí (ACISB), requerendo a inclusão de alguns segmentos comerciais no rol dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê Especial de Enfrentamento ao COVID-19, conforme ata de reunião ocorrida no dia 18 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Desde que respeitadas as determinações de prevenção da Organização Mundial da Saúde (OMS), fica autorizado no Município de São Bento do Sapucaí:

I - o funcionamento de papelarias, unicamente para comercialização de materiais escolares e serviços de fotocópia e impressão;

II - o funcionamento de casas de fraldas, unicamente para comercialização de produtos de higiene infantil;

III - o funcionamento de estabelecimentos varejistas de tecidos e armarinhos, unicamente para comercialização de matéria prima para confecção de máscaras.

Dr

RM



Art. 2º. Nos casos previstos neste Decreto, o atendimento deverá ser realizado na parte externa do estabelecimento, sendo que o proprietário será responsável pela organização de sua fila de espera e a marcação do solo com a distância de 2 (dois) metros entre os clientes, priorizando o atendimento presencial ao idoso, gestante, pessoa com criança de colo até dois anos, portadores de deficiência e autistas.

Art. 3º. Fica determinado o atendimento apenas ao consumidor que estiver utilizando máscara, com exceção das contraindicações comprovadas por meio de atestado ou laudo médico.

Art. 4º. Fica proibido o consumo de produtos alimentícios e, principalmente, bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos, sendo de responsabilidade, também, dos proprietários dos estabelecimentos impedir que o consumo dos seus produtos vendidos não aconteça em suas proximidades.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica que descumprir as disposições deste Decreto arcará com a multa de 10 (dez) UFESP a cada dia de descumprimento.

Art. 6º. Este decreto entrará em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 22 de maio de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos